ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº 032/2005 Data: 18 / 10 / 2005

Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA

Projeto de Lei Legislativo Nº 032/2005

RCA INSTITUÍDO EM CARÁTER OFICIAL O DIA DO DIABÉTICO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 14 DE NOVEMBRO, DIA MUNDIAL DO DIABÉTICO.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 14 / 11 / 2005
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 18 / 10 / 2005 /

Protocolo: 18 / 10 / 2005 /

Leitura em Plenário:

24 / 10 / 2005 /

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: Constitucional

( ) DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parecer:

( ) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer:

Fls. 01

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Legislativo nº 032 /2005

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 18/10/05
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
11/11/2005
Presidente

Fica Instituído em caráter oficial o Dia do Diabético no Município de Erechim, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro, dia Mundial do Diabético.

1- Mensagem de encaminhamento
2- Projeto de Lei Legislativo
3- Justificativa

Erechim, Sala das Sessões, 17 de outubro de 2005.

Vania I. S. Miola
Vania Isabel Smaniotto Miola
Líder da Bancada do PPS

Fls. 02

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Legislativo nº 032 /2005

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Vereadora Vania Isabel Smaniotto Miola, abaixo subscrita, devidamente amparada na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, encaminha para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, pelo qual **Instituí em caráter oficial o Dia do Diabético no Município de Erechim, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro, dia Mundial do Diabético.**

Erechim, Sala das Sessões, 17 de outubro de 2005.

Vania I. S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Líder da Bancada do PPS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FIS.

Projeto de Lei Legislativo nº 032 /2005

Fica Instituído em caráter oficial o Dia do Diabético no Município de Erechim, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro, dia Mundial do Diabético.

Art. 1º - Fica instituído em caráter oficial o Dia do Diabético no Município de Erechim, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro, dia Mundial do Diabético.

Art. 2º - Para que o Projeto seja marcado por estímulos de cidadania, o Município durante o dia instituído no artigo anterior, programará atividades cívico-sociais, como também um levantamento e recadastramento dos diabéticos existentes no Município de Erechim.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Erechim poderá realizar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, organizações, associações e empresas que atuam no Município para o auxílio nas tarefas do artigo anterior.

Art. 4º –Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Erechim, Sala das Sessões, 17 de outubro de 2005.

Vania I.S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Líder da Bancada do PPS

Fls. 04

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Justificativa

O objetivo do presente Projeto de Lei é levar à população erechinense neste dia em que se comemora internacionalmente o dia do Diabético, informações, orientações e ainda a realização de exames de glicemia e pressão arterial. Estima-se que mais de 13,5 milhões de brasileiros são portadores de diabetes, o que significa 8% da população nacional. Se levarmos em conta os índices nacionais, possuímos em nosso município cerca de 7.680 diabéticos. É necessário fazermos um recadastramento e levantamento do número de diabéticos, pois somente 580 estão hoje cadastrados junto à farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

É grande o número de pessoas que possuem o diabetes e não sabem, muitos deles jovens, sem orientação, precisamos saber quem são e onde estão, para que possamos melhor atender a esta grande parte de nossa sociedade.

Erechim, Sala das Sessões, 17 de outubro de 2005.

Vania I. S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Líder da Bancada do PPS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Senhor
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Nesta

Prezado Vereador

Conforme vossa solicitação estamos encaminhando parecer desta assessoria em face do *Projeto de Lei Legislativo nº032/2.005* de autoria da vereadora Vânia Isabel Smaniotto Miola que INSTITUI EM CARÁTER OFICIAL O DIA DO DIABÉTICO NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 14 DE NOVEMBRO, DIA MUNDIAL DO DIABÉTICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

1. O projeto é singelo. Da análise se depreende que nos artigos que compõe a proposta legislativa não se encontra determinações a órgãos da administração municipal, não cria ou impõe despesas, não é matéria de competência exclusiva do chefe do executivo, concluindo portanto não existir vício de iniciativa.

Mesmo quando "autoriza" o Município a firmar parcerias para implementação de programas ou ações visando estimula a cidadania deste grupo social não nos parece impositivo.

2. Quanto a matéria em si, cabe-nos apenas ressaltar que esta assessoria pesquiso e há indicações que existe no calendário oficial brasileiro a indicação do dia 27 de julho como o dia nacional do Diabético, distinto igualmente do dia mundial que se comemora no dia 14 de novembro.

4. Assim opina esta assessoria pela **constitucionalidade** da presente proposta legislativa.

5. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são técnicos, cabendo aos senhores vereadores a observância do interesse e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão, após a regular análise pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa.

É este o parecer, salvo juízo em contrario.

Divulgue-se !

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim (RS),

Aos 31 dias do mês de outubro de 2.005.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídico

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo Nº: *032/2005*

Autoria: *Vereadora Vânia Isabel Smaniotto Miola*

Expediente: *Projeto de Lei Legislativo Nº 032/2005*

Ementa: *FICA INSTITUÍDO EM CARÁTER OFICIAL O DIA DO DIABÉTICO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 14 DE NOVEMBRO, DIA MUNDIAL DO DIABÉTICO.*

Relator: *Vereador Luiz Deonisio Silva de Brito*

Parecer: *Constitucional*

Conforme parecer da assessoria jurídica desta casa, opino pela Constitucionalidade do presente projeto, por estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente.

Encaminho para os demais membros da comissão para apreciação.

Luiz Deonisio Silva de Brito
Vereador Líder da Bancada do PTB

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
07 / 11 / 2005
Presidente

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 2005.

Acompanham o Parecer

Câmara Municipal de Erechim
VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Contrários ao Parecer

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 3.909, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

FICA INSTITUÍDO EM CARÁTER OFICIAL O DIA DO DIABÉTICO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 14 DE NOVEMBRO, DIA MUNDIAL DO DIABÉTICO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído em caráter oficial o Dia do Diabético no Município de Erechim, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro, Dia Mundial do Diabético.

Art. 2º – Para que o Projeto seja marcado por estímulos de cidadania, o Município durante o dia instituído no artigo anterior, programará atividades cívico-sociais, como também um levantamento e recadastramento dos diabéticos existentes no Município de Erechim.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal de Erechim poderá realizar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, organizações, associações e empresas que atuam no Município para o auxílio nas tarefas do artigo anterior.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal da Administração